



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

---

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

O Distrito Federal, intermédio da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.602.202/0001-00, com sede na Quadra 101, conjunto 08, Área Especial S/N – Residencial Oeste, São Sebastião/DF, torna público que regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 34.577, de agosto de 2013, fará realizar licitação do **tipo MENOR PREÇO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Objetivando a contratação de empresa da área construtiva para execução de serviços de reformas de 27 ( vinte e sete ) parquinhos infantis com a substituição e instalação de novos brinquedos em diversas localidades da cidade de São Sebastião – DF., devidamente especificados em documentos anexos a este edital.

#### 1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL:

1.1. A sessão pública para recebimento das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 22 de Dezembro de 2017.

Hora: 10:00hrs.

Local: Dependências da Administração Regional.

1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Projetos Básicos (Anexo I) e demais anexos, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Lei Complementar nº 123/2006 e no disposto no art. 22 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação e do contrato dela decorrente:

3.2.1. Empresas ou instituições nas quais figurem dirigentes, servidores públicos e empregados que pertençam ou tenham pertencido, nos últimos seis meses, às entidades promotoras ou vinculadas a este Edital;

3.2.2. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes;

3.2.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera da Federação, em qualquer dos poderes;

3.2.4. Empresas em Consórcio;

3.2.5. Empresas ou instituições que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

3.2.8. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; e

3.2.9. Pessoa física.

3.2.10. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no caput deste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. O disposto no subitem 3.2.8 aplica-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.3. Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública, a empresa estará inabilitada, em qualquer fase deste processo.

3.4. A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.4.1. Serão considerados documentos de credenciamento:

3.4.1.1. Procuração pública ou declaração dirigida à CPL, acompanhada de carteira de identidade e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga; ou

3.4.1.2. Documento que comprove sua capacidade de representar a empresa, no caso de titular.

3.5. A falta de credenciamento de que trata o item 3.4 não inabilita a licitante, ficando, porém, o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

3.6. Cada empresa, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual.

3.6.1. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

3.7. Não serão admitidas a subcontratação, a cessão ou a transferência parcial ou total do objeto da licitação, sendo permitida tão somente a subcontratação de serviços especializados imprescindíveis a sua execução, cuja necessidade deverá ser submetida à aprovação da Administração de São Sebastião.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo poder público, observadas as seguintes regras:

4.1.1. Apresentar, no envelope de documentação para habilitação, documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

4.1.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

4.1.3. Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.1.4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.1.5. Para efeito do disposto no item 4.1.4, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.1.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação das propostas e do empate, sob pena de preclusão;

4.1.5.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.

4.1.5.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item 4.1.5.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 4.1.4 (propostas de valores iguais ou superiores a 10%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.5.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 4.1.4 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. À primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.

4.1.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.1.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.1.5.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item “1” do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

5.1.1. Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, no idioma português, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação e proposta aqueles que não sejam entregues na Sessão de Abertura desta Licitação. Os documentos e propostas serão entregues à CPL por meio de preposto credenciado, o qual será o único admitido a intervir nas fases da Licitação.

5.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

5.3. Após a decisão da CPL sobre a habilitação não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela CPL.

5.4. Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem apresentados por meio de telex, telegrama, via postal, correio eletrônico ou fac-símile (fax).

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.

6.1.1. Para fins de agilidade, recomenda-se que as empresas apresentem seus documentos para serem autenticados previamente pela CPL antes da data estabelecida para abertura do certame.

6.2. Recomenda-se, também, para facilitar a conferência da documentação, que os documentos a seguir indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

### 6.3. Documentos de habilitação jurídica:

6.3.1. Declaração da condição de ME ou EPP, se for o caso, conforme Anexo II, acompanhada de documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC nº 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

6.3.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;

6.3.1.2. Comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;

6.3.1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;

6.3.1.4. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;

6.3.1.5. Outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

6.3.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.6. As licitantes poderão substituir a documentação de Habilitação Jurídica pela Certidão de Regularidade Cadastral (CRC) junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), ou pela certidão de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), qualquer uma destas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias (Art. 34º, § 2º da Lei 8.666/93).

#### **6.4. Documentos de qualificação técnica:**

6.4.1. Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do Anexo III deste Edital, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), com formação em engenharia civil, integrante do quadro de profissionais da empresa licitante, para a execução do objeto da licitação, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante.

6.4.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

6.4.3. A comprovação do vínculo deverá ser feita com apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a licitante como contratante do responsável técnico, cópia do contrato de prestação de serviços, ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como integrante da sociedade.

6.4.4 Na forma do Art. 55 Inciso XIII da Lei 8.666/93, o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para classificação da empresa deverão obrigatoriamente fazer parte da equipe técnica indicada.

6.4.5. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

6.4.6. Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional: Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela empresa licitante, de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

6.4.7. Atestado(s) de Capacidade Técnico-profissional: atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) com formação em engenharia civil, comprobatório(s) da execução de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação.

6.4.8. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital, do local e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos, nos moldes do modelo apresentado no Anexo IV deste Edital.

6.4.9. A licitante deverá realizar vistoria técnica acompanhada de preposto da Contratante, ao local onde serão executados os serviços a serem contratados, a ser agendada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de abertura do certame.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

### **6.5. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:**

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.5.3. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de Certidão Específica emitida pela Receita Federal do Brasil e/ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007.

6.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal comprovada mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, inclusive para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal).

6.5.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos ou instrumento equivalente, em plena validade.

6.5.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5.7.1. Caso a licitante detentora do menor preço global seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

6.5.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei;

6.5.7.3. A prorrogação do prazo, a que se refere o item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

6.5.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.5.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

### **6.6. Documentação complementar:**

6.6.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos moldes do modelo apresentado no Anexo V deste Edital.

6.6.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do modelo apresentado no Anexo VI deste Edital.

6.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos moldes do modelo apresentado no Anexo VII deste Edital.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços.

6.7.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.7.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. As empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

6.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

## 7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo VIII, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número desta Tomada de Preços, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

7.1.1. O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Item 3.4 deste Edital, caso não conste da documentação constante do ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2. Na proposta será consignado:

7.2.1. Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.

7.2.2. O preço global proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado na planilha orçamentaria, constante do Anexo I deste Edital.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha de estimativa de custos.

7.2.4. Prazo para execução total das obras não superior a 405 (quatrocentos e cinco) dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.3. A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo a descrição dos itens constantes na "Planilha de Orçamento de Custos - (Anexo I), indicando as quantidades, os preços unitários, parciais e o preço global.

7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios e/ou abusivos (art.45, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93);

7.4. A proposta, a ser encaminhada por meio do ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA deverá conter:

7.4.1. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail):

7.4.1.1. Caso a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), informar tal condição na proposta, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

7.4.1.1.1. Declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e em legislação pertinente.

7.4.2. Identificação e qualificação do representante legal da empresa.

7.4.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas.

7.4.4. Especificações de forma clara e objetiva dos serviços, conforme planilha de referência “Planilha de Orçamento de Custos” (Anexo I), sendo de inteira responsabilidade da licitante fazer constar todos os elementos que influenciem no valor do serviço, incluindo todas as despesas, inclusive os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

7.4.4.1. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha de custos (DETALHAMENTO BDI, Anexo I), sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

7.4.4.1.1. O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na planilha estimativa de custos, ou seja, 29,40% (vinte e nove e quarenta centésimos por cento). Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto.

7.4.5. Preços unitários e global, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.4.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7.5. O preço global máximo admissível é de R\$ 979.035,07 (novecentos e setenta e nove mil, trinta e cinco reais e sete centavos), conforme consta no Anexo I.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada em relação a preço, pagamento, prazo, ou a qualquer outra condição ofertada.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1. No dia, hora e local especificados no item 1.1 deste Edital, a CPL receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o horário estabelecido nenhum envelope ou documento será recebido.

8.2. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início à abertura dos ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela CPL.

8.3. Todos os documentos dos ENVELOPES N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

8.4. Em seguida, os ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA, devidamente lacrados, serão rubricados pelos representantes legais das firmas licitantes e pelos membros da CPL, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.

8.5. Abertos os envelopes “Documentação” das empresas licitantes a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada uma, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.6. Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

8.7. Concluída a etapa de habilitação, o resultado será divulgado pela CPL e procedera a abertura dos ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

8.8. Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem desistência de interpor recurso contra o resultado da habilitação será procedida a abertura das propostas (ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA), que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelas licitantes, as quais terão seus conteúdos lidos em voz alta, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações. Caso contrário, será declarado aberto o prazo recursal e será publicada nova data para prosseguimento do certame.

8.9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.

8.10. Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a decisão da CPL sobre a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.11. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo estas ser assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes ou por comissão eleita por elas.

8.12. É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos ENVELOPES N.º 01 ou 02.

8.13. Os ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA das licitantes não habilitadas permanecerão fechados e ficarão a sua disposição pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, sendo devolvidos mediante recibo. Após este prazo os envelopes serão expurgados.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da Licitação será realizado em 2 (duas) fases:

9.1.1. Fase de habilitação, que compreenderá análise dos documentos apresentados no ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO de todas as licitantes. Apenas as empresas habilitadas passarão à fase de julgamento das propostas.

9.1.2. Fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA das licitantes habilitadas.

9.2. O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e será considerada vencedora a proposta que atender ao disposto neste Edital, às especificações de Encargos e Especificações Técnicas e apresentar o menor preço global para a execução dos serviços.

9.3. Após a abertura das propostas serão identificadas as ME ou EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME ou EPP.

9.4. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, sendo considerada vencedora a proposta da ME ou EPP que apresentar o menor valor.

9.5. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6. Para efeito do disposto no item 9.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

9.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Havendo êxito neste procedimento, a Comissão disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP ou ainda não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 2º, inciso II, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9. A Comissão poderá relevar erros materiais evidentes, desde que não comprometam a compreensão e a lisura da proposta.

9.10. Não será levada em consideração para efeito de julgamento a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, com preços simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou ainda preços excessivos quando comparados aos praticados no mercado, conforme Lei nº 8.666/93, art. 48, inciso II.

9.11. Serão desclassificadas as propostas com valor global e unitário superiores aos limites estabelecidos na Planilha de Orçamento de Custos constante do Projeto Básico ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

9.11.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração de São Sebastião; ou do valor orçado pela Administração de São Sebastião.

9.11.2. Às licitantes cujas propostas contenham valores considerados inexequíveis será dada oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Se não demonstrada, a proposta será desclassificada.

9.11.3. Das licitantes classificadas na forma do item 9.11.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem o item 9.11.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o valor resultante do 9.11.1 e o valor da correspondente proposta.

9.11.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

10.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, por meio de correspondência endereçada e protocolada no seguinte endereço: Quadra 101, Conj. 08 Área Especial S/N, Res. Oeste na cidade de São Sebastião - DF, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

10.2. A Administração Regional de São Sebastião, responderá as questões formuladas por meio de ofício, fax ou mensagem de correio eletrônico a todos os interessados que tenham adquirido o Edital antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas, caso necessário, serão consideradas aditamento ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

10.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, podendo ser esclarecidas pela Coordenadoria de Obras, para assuntos técnicos, ou pela CPL, quanto ao Edital, pelo telefone ( 61 ) 3335-9008.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo endereçar e protocolar o pedido no local mencionado no item 10.1 até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração Regional de São Sebastião, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação enviados por telex, telegrama, mensagem de correio eletrônico, ou fac-símile (fax) e vencidos os respectivos prazos legais.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, art. 109, inciso I.

12.2. Os recursos contra julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Os recursos das decisões da CPL serão dirigidos ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.5. Os recursos deverão ser endereçados à CPL e entregues no endereço mencionado no item 10.1, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recurso, a CPL emitirá relatório conclusivo encaminhando o processo à administração superior para fins de homologação.

13.2. Homologado o procedimento licitatório, o resultado da Tomada de Preços será publicado.

13.2.1. Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Projeto Básico (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IX).

### 15. DA GARANTIA

15.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

15.3. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

15.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o total adimplemento das cláusulas avençadas.

15.5. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

### 16. DO CONTRATO

16.1. O Contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo IX, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.1.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

16.2. O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Administração de São Sebastião, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. Quando da convocação para assinatura do Contrato a vencedora da licitação deverá apresentar a seguinte documentação, dentro do prazo de validade:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

16.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, para empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal e Prova de Regularidade com a Fazenda do Município, do respectivo Estado e da Fazenda do Distrito Federal, para licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

16.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal.

16.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Serão aceitas certidões expedidas com data até 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação do documento.

16.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

16.4. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 17.733/96, para fins de pagamento.

16.4.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

16.5. A empresa deverá, após a assinatura do contrato, aprovar junto à Administração de São Sebastião o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinados por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66 e compatível com os valores apresentados na proposta, limitados aos valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro (Anexo I).

16.6. O Contrato decorrente do Processo Licitatório terá vigência de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Contratante.

16.7. Na Minuta do Contrato estão fixadas as responsabilidades das partes, as condições de pagamento e as demais obrigações contratuais.

16.8. É facultado à Administração de São Sebastião, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.

16.9. Para garantia do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia recolhimento expedida pela Administração de São Sebastião, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

16.10. No caso de a licitante optar pela fiança bancária a cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

16.10.1. Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

16.10.2. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria de Orçamento e Finanças até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

16.11. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

16.12. Quando a contratada optar pela garantia através de título da dívida pública, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com a Administração de São Sebastião.

16.13. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Administração de São Sebastião.

16.14. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Administração de São Sebastião, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas emitidas em moeda corrente nacional de acordo com o cronograma físico-financeiro, que deverão conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto no Projeto Básico, após recebido e atestado pelo fiscal do Contrato especificamente designado.

17.2. Nenhum pagamento será realizado pela Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária comprovação da regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade:

17.2.1. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública do Distrito Federal.

17.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

17.2.3. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

17.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.3. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Contratante, um prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

17.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.5. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

17.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco de Brasília (BRB) e creditado na agência bancária indicada no ato do Contrato, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias após aceitação e atesto da nota fiscal/fatura.

17.8. A Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

17.9. Qualquer atraso na apresentação da fatura, ou da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.451.6206.3902.0002 – (EP) – Reforma de Praças Públicas e Parques – Manutenção de áreas e parques na região administrativa de São Sebastião.;

Natureza da Despesa: 449.051

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.

Valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa nos percentuais definidos no item 20.1.6.

19.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de São Sebastião por até 24 (vinte e quatro) meses.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.5. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

19.1.6. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

19.1.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.1.6.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

19.1.6.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 19.1.6.1 e 19.1.6.2;

19.1.6.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

19.1.6.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

19.2. Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a Contratada ficará isenta das penas.

19.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

19.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DODF.

19.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

## 20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1. A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.2. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar a Contratada, ressalvado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 59, parágrafo único.

20.3. No caso de revogação ou anulação da presente Licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação da licitante implica aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de menção diversa contida em sua proposta.

22.2. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

22.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o local das obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao local das obras serão arcados integralmente pelas próprias licitantes.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

22.4. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração e São Sebastião.

22.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º).

22.6. É facultado à Administração de São Sebastião, quando a convocada não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a Licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 81.

22.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º.

22.8. A Contratada indicará à Fiscalização, previamente e por escrito, um engenheiro e/ou arquiteto e o mestre geral. A substituição de qualquer desses membros será imediatamente comunicada à Fiscalização. O engenheiro e/ou arquiteto residente da Contratada permanecerá à frente dos trabalhos em todos os períodos de atividades. Em sua ausência eventual (menos de 24 horas) responderá por ele o mestre geral.

22.9. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.

22.10. A critério da Administração, os quantitativos desta Licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.11. A Administração de São Sebastião reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese de Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/83, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.12. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração de São Sebastião, revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

22.13. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo III – Declaração de responsabilidade técnica
- Anexo IV – Termo de vistoria técnica
- Anexo V - Declaração de elaboração de proposta independente



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

- 
- Anexo VI – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
  - Anexo VII – Declaração da inexistência de fatos impeditivos para a habilitação em licitações
  - Anexo VIII – Modelo de proposta
  - Anexo IX – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
  - Anexo X – Recibo - Edital de Tomada de Preços Nº 002/2017

Raimundo Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

---

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

# **PROJETO BÁSICO**

## **REFORMA DE PARQUES INFANTIS**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia, mediante o regime de licitação, para reforma e melhoria de parquinhos nesta RA, de São Sebastião, Brasília-DF, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, presentes neste documento.

**1.2.**

Faz parte deste objeto, também os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilhas Orçamentárias;

ANEXO II – Caderno de Detalhes;

ANEXO III – Caderno de Especificações e Encargos.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos nos anexos I, II e III deste projeto básico.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O espaço físico é fundamental para o desenvolvimento humano, pois possibilita o aprimoramento das potencialidades e das habilidades. A reformados parques é necessária, não somente para fins de lazer e entretenimento para as crianças, mas também como uma importante ferramenta de integração social, pois ela possibilita a interação da comunidade local, ajudando a compor os espaços de lazer de uso público. Para a criança a atividade física é um, auxílio que ajuda no desenvolvimento de autoestima e promove a socialização.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

A proposta de reforma dos parques infantis em vários endereços é parte de uma ação da Administração de São Sebastião, que busca atender às solicitações populares e recuperar os espaços públicos.

O projeto consiste na recuperação e revitalização de vários parques infantis dispostos em várias localidades da cidade.

#### **4. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

#### **5. VISTORIA**

- 5.1.** As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o(s) local(is) antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos neste Projeto.
  - 5.1.1.** A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;
  - 5.1.2.** A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Administração de São Sebastião, pelos telefones 3335-9000 e 3335-9024, em até XX dias, antes da realização



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

do certame licitatório;

- 5.1.3.** Deverá anexar juntamente com proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital.

**6. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os serviços serão executados em etapas, discriminadas no anexo I (Cronograma Físico Financeiro) fl. 41 e de acordo com demandas e disponibilidade financeira;
- 6.2.** Os serviços serão executados na forma discriminada no anexo II e III (Memorial Descritivo);
- 6.3.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual.

**7. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- 7.2.** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 7.3.** Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da Administração de São Sebastião. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Administração de São Sebastião, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.4.** Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização da Administração de São Sebastião;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

- 7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas no anexo I, II e III deste Projeto Básico.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. As empresas interessadas deverão:

8.1.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Projeto Básico, de forma satisfatória;

8.1.2. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 50% (cinquenta) da parcela de maior relevância do objeto deste Projeto Básico;

8.1.3. Declarar que disporá, quando da assinatura do contrato, de profissional responsável técnico devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia/Arquitetura, correspondente a parcela de maior relevância do objeto a ser licitado.

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

- 9.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 979.035,07** (novecentos e setenta e nove mil, trinta e cinco reais e sete centavos).
- 9.2. O custo estimado foi apurado a partir de cotações e pesquisas de mercado, constantes em anexo deste projeto básico.

## 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

- 10.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Administração Regional de São Sebastião – RA XIV

Quadra 101 Capi. 09 Área Especial S/N. Rec. Costa





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Projeto Básico será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.

#### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

#### 15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. Sugerimos que a licitação seja feita na modalidade Tomada de Preço,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**16. DO PAGAMENTO**

devido ao custo total dos serviços ultrapassar o montante para Carta Convite e ser inferior à modalidade Concorrência.

**16.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**16.2.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

Para efeito de pagamento a empresa deverá apresentar os documentos originais ou conforme abaixo relacionados:

- 1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, expedida pelo INSS (**Certidão Negativa de Débitos - CND**), em plena validade conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- 2) Prova de regularidade relativa ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (**Certificado de Regularidade de Situação - CRS**), em plena validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei n.º 8.036/90;
- 3) Prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (**Certidão de Débitos para com o Distrito Federal**), e empresas com sede em outros Estados deverão apresentar (**Certidão de Débitos com seu Estado**) em plena validade, conforme artigo 173 da LODF;

Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legíveis e;

Comprovante de exclusividade, devidamente registrada no órgão competente, quando se tratar de fornecedor exclusivo, conforme inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, ou pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

## **ANEXO II**

### **ANEXO II DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante legal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ref.: Tomada de Preços nº 00002/2017

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à Administração de São Sebastião, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pela obra.

**1. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura (cartorial): \_\_\_\_\_

Declaramos ainda, que tal(is) indicação(ões) está(ão) em consonância com as Resoluções nºs. 317 de 31/10/86, 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Lei nº 5.194 de 24/12/66.

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas e relações de trabalho vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

São Sebastião-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura e Cargo do Representante da Empresa**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**ANEXO IV**  
**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Razão Social da Empresa:**

**CNPJ nº**

**Responsável:**

**CPF:**

**Endereço completo:**

**Telefone (.....) \_\_\_\_\_ Fax (....) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_**

A empresa acima qualificada, por meio de seu Responsável, também acima qualificado, vistoriou o local objeto do edital para Contratação para execução de serviços de reforma com acréscimo de área do prédio destinado ao Centro Comunitário do Núcleo Rural Lamarão e tomou conhecimento de todas as informações e das condições e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria técnica, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

São Sebastião-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

**Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa**

**Carimbo e assinatura do servidor representante da Administração de São Sebastião**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 6.7.1 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017 quanto a participar ou não da referida Licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017 antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração de São Sebastião antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Sbastião-DF \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Tomada de Preços nº 00002/2017

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

São Sebastião-DF \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante

\_\_\_\_\_  
Nº do RG do declarante

\_\_\_\_\_  
Nº do CPF do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À Administração de São Sebastião

Objeto: execução de serviços de reformas de parquinhos infantis e instalação de novos brinquedos em diversas localidades da cidade de São Sebastião – DF.

**Ref. : Tomada de Preços nº 00002/2017**

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução dos serviços é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa. Para atender ao disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

O percentual de BDI apresentado na proposta é de .....% (.....), em atendimento à exigência do item 7.4.4.1.1 do Edital, conforme demonstrativo em anexo.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Administração de São Sebastião.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.

**Declaramos expressamente nossa concordância e inteira submissão aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**

O prazo de execução total dos serviços é de ..... ( ) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Administração de São Sebastião.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Administração de São Sebastião, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**CLAUSULA IX**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017**

**Contrato que entre si celebram o Distrito Federal, neste ato representado pela Administração de São Sebastião, e o (a) (nome do (a) contratado (a) em caixa alta e em negrito), para (descrição resumida do objeto).  
Processo nº 144.000.499/2016**

**CONTRATANTE:**

O Distrito Federal, neste ato representado pela Administração de São Sebastião, com sede no endereço, CNPJ nº xxxxxxxx, doravante denominada **Contratante**, representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pelo Decreto de xº de mês de 201x, publicado no DODF de 1º de janeiro de 2011 – Edição Especial, Seção II.

**CONTRATADO(A):**

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede....., (endereço completo)....., CEP....., doravante denominada **Contratada**, representada por seu(sua)....(cargo)....., .....(nome) ....., brasileiro(a), Identidade nº ....., CPF nº ....., domiciliado(a) .....(domicílio do representante),

RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei distrital nº 4.770 de 22/02/2012 e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no Edital, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reformas de parquinhos infantis e instalação de novos brinquedos em diversas localidades da cidade de São Sebastião – DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 00001/2017 com seus anexos, a proposta da **Contratada** e demais elementos constantes do Processo nº 144.000.499/2016

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado no regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, do tipo **Menor Preço**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 15.451.6206.3902.0002 – (EP) – Reforma de Praças Públicas e Parques – Manutenção de áreas e parques na região administrativa de São Sebastião;

Natureza da Despesa:

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

A **Contratada** será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias e das normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

**Parágrafo Único.** Na elaboração do objeto a ser contratado, deverá ser observado o abaixo estabelecido, assim como toda a legislação federal e distrital pertinentes, independente de citação:

- a) Código de obras e lei de uso e ocupação do solo;
- b) Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- c) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- f) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- g) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- h) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- i) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo para execução e entrega do serviço será de 435 (quatrocentos e trinta e cinco ) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – São obrigações da Contratante:**

1. Colocar à disposição da **Contratada** os elementos, informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
2. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. Facilitar o acesso do pessoal da **Contratada**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
5. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **Contratada**;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, na condição de representantes do órgão, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
8. Definir as prioridades de execução dos serviços;
9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada** que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
10. Notificar a **Contratada** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços constantes do Projeto Básico; e
11. Caberá exclusivamente à **Contratante** orientar a execução dos serviços quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos.

**II – São obrigações da Contratada:**

1. Executar os serviços descritos em sua proposta em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 00001/2017;
2. Discutir previamente com a **Contratante** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
3. Comunicar à **Contratante**, por escrito, quando verificar condições inadequadas, qualquer anormalidade de caráter urgente ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução do Contrato, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
4. Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
5. Não transferir a outrem serviços especializados necessários à execução do objeto deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da **Contratante**;
6. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **Contratada** e o pessoal alocado no serviço contratado, bem como relativos aos serviços subcontratos que se fizerem necessários, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária;
7. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
8. Garantir remuneração de seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho da categoria;
9. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à **Contratante** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
10. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como arcar com as despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os materiais a serem utilizados;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

11. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **Contratante**;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
13. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Contratante** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
14. Indicar formalmente um preposto devidamente credenciado e sem ônus para a Administração para acompanhar a execução do Contrato e responder perante a **Contratante**;
15. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
16. A **Contratada** deverá comunicar à **Contratante** quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços; e
17. A **Contratada** deverá emitir termo de cessão de direitos patrimoniais em favor da **Contratante**, tendo em vista o que dispõe o art. 111 da lei nº 8.666/93, ficando estabelecido que os autores dos projetos cedam e dão por quitados todos os direitos de uso dos produtos, para que a **Contratante** possa deles se utilizar como lhe aprouver, desde que sejam respeitados os moldes e finalidade para os quais estão sendo elaborados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo será acompanhada e fiscalizada por representante, ou uma equipe de servidores públicos, habilitados, regularmente designada pela **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e demais normas de execução orçamentária, financeira e contábil.

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo.** O executor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro.** A **Contratada** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acompanhamento dos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Quarto.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **Contratante**.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**Parágrafo Quinto.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **Contratada** da responsabilidade pela execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor de R\$...... (.....), em parcela mensais, mediante a entrega dos produtos em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e nos seguintes percentuais:

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**COLOCAR AQUI A PLANILHA COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, OU EM ANEXO A ESTE**

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** por meio de ordem bancária no Banco de Brasília, Agência nº ....., Conta Corrente nº ....., mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, emitidas em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que deverá conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto neste Contrato, após recebido e atestado pelo representante da **Contratante**. O faturamento ocorrerá mensalmente.

**Parágrafo Segundo.** A **Contratante**, por meio da XXXXXXXXXXXXX, disporá do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** A regularidade fiscal da **Contratada** será verificada quando do faturamento por meio da apresentação de documentos hábeis.

22.13.1. **Parágrafo Quarto.** A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrital Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Decreto nº 6.106/2007.

**Parágrafo Quinto.** Encontrando-se a **Contratada** inadimplente, poderá ser concedido, a critério da **Contratante**, um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Sexto.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada primeiramente da garantia. Caso o valor da multa seja superior à garantia, o valor restante será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **Contratada** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Nono.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **Contratada** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **Contratante**.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A **Contratada** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) dias corridos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de 405 (quatrocentos e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**Parágrafo Segundo.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **Contratada**. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

**Parágrafo Quarto.** Os serviços serão recebidos definitivamente pela Administração de São Sebastião, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato, excetuando-se o disposto no parágrafo segundo.

**Parágrafo Primeiro.** A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **Contratante**, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Será permitida tão somente a subcontratação de serviços especializados imprescindíveis à execução de componentes da obra, cuja necessidade deverá ser submetida à aprovação da SEAGRI/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **Contratada** prestou garantia no valor de R\$ ... (xxxxxxxxxxxxx), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

**Parágrafo Primeiro.** A **Contratada** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **Contratante**.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**Parágrafo Segundo.** A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

**Parágrafo Terceiro.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **Contratada** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração de São Sebastião, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, por parte da **Contratada**, implicará para a **Contratante** a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da **Contratante** ensejará à **Contratada** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

I. Advertência

II. Multa nos percentuais definidos no inciso VI desta cláusula.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de São Sebastião por até 24 (vinte e quatro) meses.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

VI. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;

d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo Primeiro.** Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a **Contratada** ficará isenta das penas.

**Parágrafo Segundo.** Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DODF.

**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

Fica estabelecido o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.